



Ref. Projeto de Lei Nº 96/25
Publicação: Jornal DO
Edição: 100 Data: 11/06/25

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2881/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO
ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a ser provido por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme abaixo especificado:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Profissional de Apoio Escolar	20	40h

Art. 2º - O cargo de Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. atuar sob a orientação do Professor de classe e da Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- II. incentivar o estudante público-alvo da Educação Especial à autonomia, auxiliando-o no enfrentamento de obstáculos, estimulando-o cognitivamente e apoiando-o, de forma a incluí-lo no grupo de sua turma e no grupo escolar;
- III. apoiar o Professor de classe na atenção ao estudante público-alvo da Educação Especial;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- IV. comunicar ao Professor Regente e à Equipe de Gestão Escolar mudanças ou alterações físicas, emocionais e mentais do estudante;
- V. ajudar o Professor de classe na elaboração de material pedagógico (adaptado e outros necessários), sempre sob orientação deste e da equipe de Educação Especial;
- VI. participar das reuniões pedagógicas da escola, sempre que possível, contribuindo com o planejamento do Professor de classe, com a construção dos relatórios e portfólios do estudante público-alvo da Educação Especial, através de suas observações e experiências junto a ele;
- VII. participar, dentro do horário de trabalho, de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando o aperfeiçoamento da prática profissional;
- VIII. participar, sempre que possível fora do horário de trabalho, de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando o aperfeiçoamento da prática profissional;
- IX. dar atenção individualizada ao estudante nas atividades de vida autônoma e social;
- X. ajudar o estudante a alimentar-se;
- XI. cuidar dos hábitos de higiene do estudante (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente);
- XII. auxiliar o estudante na locomoção e mobilidade;
- XIII. apoiar e orientar o estudante na participação das atividades pedagógicas e brincadeiras em grupo, além das festividades pertinentes ao calendário escolar;
- XIV. estimular o estudante a se comunicar, buscando estratégias facilitadoras para sua expressão e a compreensão do que lhe é comunicado;
- XV. utilizar dentro da necessidade do estudante, recursos, técnicas e códigos ou linguagens aplicáveis (Ex.: Comunicação Alternativa Ampliada, Braille, Língua Brasileira de Sinais, entre outros), conforme orientação da equipe pedagógica escolar, do professor de Atendimento Educacional Especializado e da equipe de Educação Especial da SME;
- XVI. participar de capacitações e formações para seu desenvolvimento profissional;
- XVII. comunicar, quando solicitado, à família e/ou responsáveis legais do estudante público-alvo da Educação Especial informações básicas sobre a alimentação, cuidados de higiene e saúde, evitando comentários e orientações do âmbito pedagógico, sempre em articulação com o professor regente;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- XVIII. executar, na ausência do estudante público-alvo da educação especial, outras tarefas solicitadas pela equipe de Gestão Escolar, compatíveis com a natureza da função;
- XIX. manter conduta respeitosa no ambiente escolar, bem como aos assuntos afetos à Unidade Escolar, aos demais profissionais e estudantes;
- XX. ler, estudar e aplicar o Regimento Escolar.
- XXI- Atuar em todas as ações da Unidade Escolar, nas quais se fizer necessário.

Art. 3º - Para o exercício da função pública de Profissional de Apoio de Escolar será exigido Ensino Médico Completo, na data da posse.

Art. 4º - A carga horária do Profissional de Apoio Escolar será de 40 horas semanais, com a remuneração de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO
TABELA SALARIAL

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
VENIMENTO	1.593,90	1.641,72	1.690,97	1.741,70	1.793,95	1.847,77	1.903,20	1.960,30	2.019,10	2.079,68	2.142,07	2.206,33	2.272,52	2.340,70

*O adicional de progressão será no patamar de 3% (três por cento) a cada 3 anos de efetivo exercício, respeitados as demais condições, requisitos e restrições estipuladas na Lei Municipal n.^o 2571/2021